



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LIDO
EM ____/____/____

1º Secretário

Petrópolis, 03 de dezembro de 2021.

GP nº 1412/2021

Ref: PRE LEG 560/2021

Razões de Veto Parcial

Senhor Presidente Interino,

Dirijo-me a Vossa Excelência, acusando o recebimento do Ofício PRE LEG 560/2021, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP nº 5288/2021 que **“INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de Autoria do Vereador Yuri Moura.

Não obstante a louvável intenção legislativa, restituo cópia do Autógrafo e comunico que **VETEI PARCIALMENTE** o texto do artigo 3º do referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO

HAMMES:07876595766

Dados: 2021.12.03 17:50:05 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

Presidente Interino da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Protocolo - Setor Legislativo
03 DEZ 2021
9575 - -
N.º



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO TEXTO DO
ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 5288/2021 -
PRE LEG 560/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR YURI MOURA, QUE “INSTITUI A
SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Não obstante a importância da matéria do referido Projeto, fui levado à contingência de opor veto parcial ao texto do artigo 3º do projeto aprovado, nos termos do art. 64, §3º da Lei Orgânica Municipal, conforme as razões a seguir expostas:

O presente projeto institui a semana da diversidade no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências.

A redação do artigo 3º do projeto apresentado é a seguinte:

“As instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município de Petrópolis deverão promover ações no âmbito pedagógico que visem coibir o preconceito e a discriminação de qualquer natureza, em especial a diversidade sexual e de gênero.”



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Verifica-se que o texto do artigo 3º padece de vício de iniciativa por invasão de competência, por adentrar temática reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em flagrante desrespeito aos artigos 16 §1º inciso V combinado com o art. 78, inciso XXXVII da LOM - Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

*“**Art. 16. Compete ao Município**, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*§ 1º **De forma privativa:***

(...)

*V - **dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;***

***Art. 78. Compete ao Prefeito**, entre outras atribuições:*

(...)

XXXVII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;”

Não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobrejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

O Princípio da Separação dos Poderes está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 2º:

“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.

Sobre o tema, o autor Dirley da Cunha Júnior ensina que:

*“(...) os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sejam desempenhados por órgãos diferentes, “de maneira que, **sem nenhum usurpar as funções dos outros**, possa cada qual impedir que os restantes exorbitem da sua esfera própria de ação”.*



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Só assim é possível o controle do poder pelo poder, só assim é possível a plena realização da separação de Poderes, que se traduz – sintetizamos – na separação funcional (cada função deve ser confiada a cada órgão da maneira mais especializada possível) e na separação orgânica (os órgãos da soberania devem ter independência mútua e devem estar, em tudo, em idêntico pé de igualdade). É essa a essência da doutrina da separação de Poderes.”

Ademais, assim entende o Ministro Celso de Mello:

“O Princípio constitucional da reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, **que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar os limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais**”. (STF-Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. Celso de Mello)”



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Conforme entendimento de Hely Lopes Meirelles:

*“A Câmara **não administra o Município**; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução”.*

*“(…)em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) o Legislativo prove in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. **Dai não se permitindo à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo**, que pedem providências administrativas especiais manifestadas em ordens, **proibições**, concessões, permissões, nomeações, **pagamentos**, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental”*

*“(…) **se a Câmara, desatendendo a privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais**. Sancionadas e promulgadas que sejam, por isso se nos afigura que convalçam de vício inicial, **porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça**. (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro. 16. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p.617).”*



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Deste modo, por entender que existe vício constitucional por ofensa invasão de competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, resto-me obrigado a vetar parcialmente o texto do artigo 3º, nos termos do art. 64, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por

HINGO HAMMES:07876595766

Dados: 2021.12.03 17:50:24 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: 01/06/21

SECRETÁRIO

LANÇADO NA ATA DA 6ª SESSÃO EM

01 JUN. 2021

Assessor para Procedimentos Públicos

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5288/2021

LANÇADO NA ATA DA 40ª REUNIÃO EM

09/07/2021

Assessor para Procedimentos Públicos

INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Petrópolis a Semana da Diversidade, que realizar-se-á na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a promover no âmbito da administração municipal ações educativas que qualifiquem os servidores públicos e prestadores de serviços, visando o adequado atendimento às pessoas LGBTQIA+.

Art. 3º - As instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município de Petrópolis deverão promover ações no âmbito pedagógico que visem coibir o preconceito e a discriminação de qualquer natureza, em especial a diversidade sexual e de gênero.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM: 09/11/21

PRE *[assinatura]*

É infeliz realidade que pela 12ª vez, o Brasil seguiu ocupando o primeiro lugar no ranking dos países que mais matam pessoas LGBTQIA+ no mundo. Além disso, o número de assassinatos de mulheres trans e travestis é o maior desde 2008 — ano em que o dado começou a ser registrado. Outro dado alarmante tem relação com a média de assassinatos: aproximadamente 122 crimes a cada ano, no período de 2008 a 2020. No último ano, o número registrado se tornou 43,5% maior que a média. Razão pela qual, a presente proposição visa garantir, ao menos no âmbito local, uma realidade mais igualitária entre as pessoas, em especial ao público LGBTQIA+.

LANÇADO NA 2ª REUNIÃO EM

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2021

20 JUL 2021

Assessor para Procedimentos Públicos

YURI MOURA
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM: 26/10/2021

PRE *[assinatura]*



FOLHA PARA INFORMAÇÕES

ANEXADA AO PROCESSO Nº 5285, 2021
ANO

FOLHA Nº 02

Rubrica do Funcionário

	Para providência.
ESTE PROCESSO POSSUI DUAS PÁGINAS. ENCAMINHADO AO EXPEDIENTE PARA PROVIDÊN- CIAS EM 21/05/2021.	 Sady Paulo Soares Kapps Diretor Legislativo Mat.1531.124/18
 Marcio Gonçalves Poyares Consultor Técnico Legislativo Mat: 1296.973/14	À Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para designar relator.
Pido em 01/06/21. Ao diretor DL para providências, em 01/06/21. Yana C. Oliveira Estagiária	Em 05.07.2021  Fernanda Rocha Giroud Chefe do Setor de Apoio às Comissões Mat. 1531.124/18
As Senhores presentes por móvel. Em: 01/06/2021. Hugo da Costa Bento Diretor Legislativo Mat. 882.016/09	À Presidente da comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer para designar relator — em 09.08.21 — Thalita Marques Estagiária
As DAs por parecer, após retorno de DL para prosseguir. Em: 01/06/2021. Fred Procópio Vereador	À Presidente da comissão de Educação, Assistência Social e Defesa das Direitos Humanos para designar relator. Em 18.08.21 Thalita Marques Estagiária
Cio D.L para providências em 01/07/2021  Felipe Cesar Santiago Assessor Jurídico Mat. 1727.053/21 OAB/RJ 232.132	À Expediente como pronta para votar. Thalita Marques Estagiária
EMP-DL 01/07/2021 AO SETOR DE APOIO AS COMISSÕES	Em 14.09.21

Aprovado em 1ª discussão

Em 26/10/2021

Júlia C. G. de Medeiros
Estagiária

Aprovado em 2ª discussão

Em 09/11/2021

Júlia C. G. de Medeiros
Estagiária

Ofício PRE-LEG 560/2021 EM 11/11/2021.

Matheus Sindo
Estagiário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis/RJ, 25 de Junho de 2021.

PARECER

CMP DL 5288/2021 – DAJ 328/2021

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador **YURI MOURA**, que institui a “semana da diversidade no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

II-DO MÉRITO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição da Semana Municipal da Diversidade Sexual a ser realizada sempre na terceira semana do mês de maio de cada ano, visando a presente propositura garantir ao menos, no âmbito local, uma realidade mais igualitária entre as pessoas, em especial o público LGBTQUIA+.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei pelo Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações ao Poder Executivo.

Portanto, tem-se que não há qualquer inconstitucionalidade na previsão do projeto de lei, uma vez que apenas estabelece os objetivos da data comemorativa, sem prever, expressamente, deveres ou responsabilidades ao Poder Executivo, cumprindo necessário mencionar ainda, o **§3º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal**:

Art. 16.:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão: **INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, e dá outras providências.

Facultando ao Poder Executivo o desenvolvimento das atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nas palavras do **Ministro Alexandre de Moraes** afirma que:

"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Ademais, cabe a qualquer Vereador a iniciativa de leis, nos termos do **Art. 59 da Lei Orgânica Municipal**, senão vejamos:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Cediço, a referida matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal por se tratar de interesse local, conforme mencionado acima.

Nestes termos, verificamos que o referido Projeto de Lei atende aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria, sendo assim constitucional.

III-DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Assim sendo, em obediência às normas legais, este DAI opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, sugerindo ser encaminhado ao Plenário desta Casa Legislativa para devida votação, ressaltando, contudo, seu caráter opinativo.

É o parecer.

À superior consideração.

ALEXANDER LESSA Assinado de forma digital
DE por ALEXANDER LESSA
ABREU:026717047 DE ABREU:02671704755
55 Dados: 2021.06.26
00:07:41 -03'00'

ALEXANDER LESSA DE ABREU

FERNANDO FERNANDES DE A. ARAÚJO

ASSESSOR JURÍDICO

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MATRÍCULA: 1706.037/21

MATRÍCULA: 1729.063/21

OAB/RJ 105.177

OAB/RJ 80.742

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



CMP Nº 5288/21
FOLHA Nº 8
<i>Thais Tavares</i>
SERVIDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 753/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5288/2021
RELATOR: GILDA BEATRIZ

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5288 de 2021, de autoria do Vereador Yuri Moura, que institui a semana da diversidade no âmbito do município de Petrópolis.

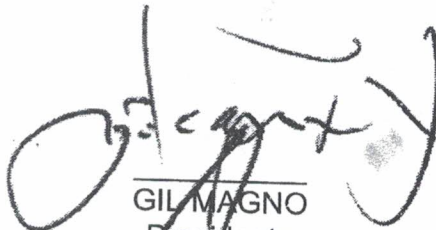
I – Relatório

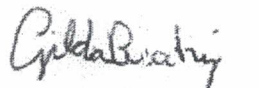
O Vereador Yuri Moura propõe o projeto de lei, medida de grande importância tratando-se de uma significativa iniciativa para a população em geral, visto que visa combater o preconceito existente na sociedade.

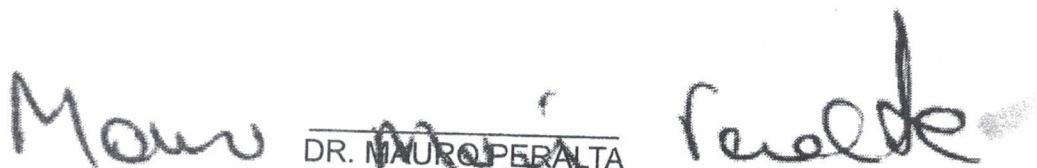
II – Análise e Voto

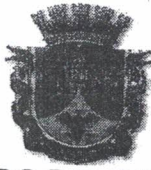
Nos termos do art. 35, I, j, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, de acordo com o parecer jurídico dessa casa, o referido projeto não padece de vícios de constitucionalidade e legalidade, a signatária do presente parecer nada tem a opor sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta, bem como é FAVORÁVEL a sua ADMISSIBILIDADE E TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões em 23 de Julho de 2021


GIL MAGNO
 Presidente


GILDA BEATRIZ
 Vogal


DR. MAURO PERALTA
 Vogal



CMP Nº	5288/21
FOLHA Nº	9
SERVIDOR	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 906/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5288/2021
RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Yuri Moura**, na qual institui a semana da diversidade no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com a justificativa alega o autor que pela 12ª vez, o Brasil seguiu ocupando o primeiro lugar no ranking dos países que mais matam pessoas LGBTQIA+ no mundo. Além disso, o número de assassinatos de mulheres trans e travestis é o maior desde 2008.

Evidencia-se que em 2020, 237 LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%). É o que mostra o Relatório: Observatório de Mortes Violentas de LGBTQIA+ no Brasil.

Vale ressaltar que pela primeira vez, as travestis ultrapassaram os gays em número de mortes: 161 travestis e trans (70%), 51 gays (22%) 10 lésbicas (5%), 3 homens trans (1%), 3 bissexuais (1%) e finalmente 2 heterossexuais confundidos com gays (0,4%).

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”
- h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

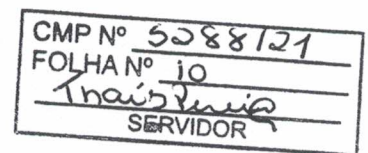
III- CONCLUSÃO:

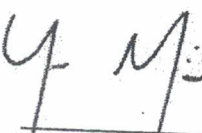
Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 5288/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 11 de Agosto de 2021


MARCELO CHITÃO
Presidente




YURI MOURA
Vogal



CMP Nº	5288/21
FOLHA Nº	11
<i>Chaves</i>	
SERVIDOR	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 962/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5288/2021
RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- *Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honorarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 5288/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, o qual institui a Semana da Diversidade no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio promover no âmbito da administração municipal ações educativas que qualifiquem os servidores públicos e prestadores de serviços visando o adequado atendimento às pessoas LGBTQIA+, além de promover ações no âmbito pedagógico que visem coibir o preconceito e a discriminação de qualquer natureza, em especial a diversidade sexual e de gênero nas instituições de ensino públicas e privadas do Município, garantindo ao menos no âmbito local uma realidade mais igualitária entre as pessoas.

Convém pôr em relevo que, é comum que a população LGBTQIA+ seja associada a alguns estereótipos sociais negativos, que podem acabar interferindo nos atendimentos prestados a esse grupo nos serviços público em geral. Entretanto, é direito de toda a população LGBTQIA+ ter acesso aos diferentes setores da Administração Pública. Por isso, em primeiro lugar, é necessário reconhecer os efeitos da discriminação para a população LGBTQIA+, reafirmando o com a universidade e integridade nos atendimentos.

Nessa perspectiva, a adoção do nome social no cartão do SUS, por exemplo, é um grande passo para garantir o cuidado integral com a saúde de transexuais e travestis, garantindo atendimento com cidadania e coibindo situações constrangeras ou vexatórias. O nome social também pode ser utilizado por pessoas que possuem apelido amplamente conhecido em sua comunidade.

No que se refere a abordagem do tema no ambiente escolar, é importante destacar sua importância, visto que, é necessário que o aluno seja motivado e levado a pensar, analisar, refletir, criar, sintetizar, classificar, estabelecer relações entre os conhecimentos aprendidos, argumentar, avaliar, justificar e ter um posicionamento crítico diante a realidade que o cerca, a fim de possibilitar a problematização de sua realidade em consonância com as demais.

Nesse sentido, o âmbito escolar deve possibilitar espaços para a discussão, reflexão e problematização dos aspectos relacionados à exclusão de grupos minoritários de gênero tendo como finalidade a superação dessa realidade que é vivenciada nesse espaço. Além disso, torna-se evidente considerar que a reflexão dessa temática englobe também os aspectos da discriminação sexual, preconceito e violência, os quais compõem a homofobia.

Por fim, instituir uma semana com o propósito de promover ações educativas a fim de garantir um convívio saudável e digno aos munícipes LGBTQIA+ é de extrema relevância social.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 17 de Agosto de 2021

CMP Nº 5288/21
FOLHA Nº 12
<i>Thais Pereira</i>
SERVIDOR


MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente

CMP Nº	5288/21
FOLHA Nº	13
	
SERVIDOR	

registrado se
tornou 43,5%
maior que a
média. Razão
pela qual, a
presente
propositura visa
garantir, ao
menos no âmbito
local, uma
realidade mais
igualitária entre
as pessoas, em
especial ao
público
LGBTQIA+."

De fato, travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas trans são alvo de violência, especialmente moral, ao longo da história da humanidade.

Cabe observar que a Constituição da República Federativa do Brasil objetiva garantir a promoção do bem de todos e todas, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sendo obrigação do Poder Legislativo combater a discriminação.

O presente Projeto de Lei, flagrantemente humano, tem por fim garantir, ainda que no âmbito do Município de Petrópolis, uma conscientização geral da necessidade de uma realidade mais igualitária entre os seres humanos, em especial do público LGBTQIA+.

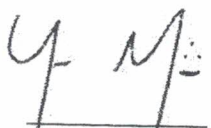
Em sendo assim, a presente propositura certamente garantirá maior visibilidade e consciência da população do quão necessário se faz a observância do respeito e tratamento igualitário ao público LGBTQIA+.

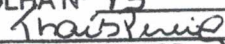
Diante de todo o exposto, opina-se FAVORALVEMENTE à tramitação do Projeto de Lei em análise.

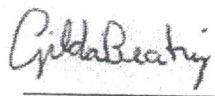
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 5288/2021.

Sala das Comissões em 02 de Setembro de 2021


YURI MOURA
Presidente

CMP Nº 5288/21
FOLHA Nº 15

SERVIDOR


GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1029/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5288/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Yuri Moura, por meio da qual institui a Semana da Diversidade no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

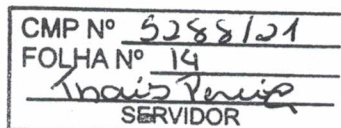
A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem como objeto instituir a Semana da Diversidade no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

O Autor da proposição justifica que:



“É infeliz realidade que pela 12ª vez, o Brasil seguiu ocupando o primeiro lugar no ranking dos países que mais matam pessoas LGBTQIA+ no mundo. Além disso, o número de assassinatos de mulheres trans e travestis é o maior desde 2008 — ano em que o dado começou a ser registrado. Outro dado alarmante tem relação com a média de assassinatos: aproximadamente 122 crimes a cada ano, no período de 2008 a 2020. No último ano, o número

Página: 1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

CMP Nº 5288/21
FOLHA Nº 16
Thais Lima
SERVIDOR

TIPO DE DOCUMENTO: PROJETO DE LEI Nº 180/2021
PROCESSO: 5288/2021
DATA DE AUTUAÇÃO: 21/05/2021
REQUERENTE: YURI MOURA

ASSUNTO:

INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

14/09/2021	Encaminhado ao setor Pronto para Votar
14/09/2021	Processo recebido no setor
10/09/2021	Encaminhado ao setor Apoio às Comissões
10/09/2021	Parecer Favorável definido pelo relator DOMINGOS PROTETOR
03/09/2021	Parecer Favorável distribuído para assinatura por DOMINGOS PROTETOR!
02/09/2021	Parecer Favorável distribuído para assinatura por DOMINGOS PROTETOR!
18/08/2021	Definida Relatoria - Vereador DOMINGOS PROTETOR com prazo de 7 dias corridos
18/08/2021	Recebido na Comissão
18/08/2021	
Encaminhado a Comissão EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - Vencimento 27/08/2021	
18/08/2021	Processo recebido no setor
18/08/2021	Encaminhado ao setor Apoio às Comissões
18/08/2021	Parecer Favorável definido pelo relator MARCELO CHITÃO
18/08/2021	Parecer Favorável definido pelo relator MAURINHO BRANCO
17/08/2021	Parecer Favorável distribuído para assinatura por MAURINHO BRANCO!
11/08/2021	Parecer Favorável distribuído para assinatura por MARCELO CHITÃO!
10/08/2021	Definida Relatoria - Vereador MARCELO CHITÃO com prazo de 07 dias corridos
10/08/2021	Recebido na Comissão
09/08/2021	
Encaminhado a Comissão CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Vencimento 18/08/2021	
09/08/2021	Processo recebido no setor
06/08/2021	Encaminhado ao setor Apoio às Comissões
06/08/2021	Parecer Favorável definido pelo relator GILDA BEATRIZ
23/07/2021	Parecer Favorável distribuído para assinatura por GILDA BEATRIZ!
06/07/2021	Definida Relatoria - Vereadora GILDA BEATRIZ com prazo de 3 dias úteis
06/07/2021	Recebido na Comissão
05/07/2021	Encaminhado a Comissão CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Vencimento 14/07/2021
05/07/2021	Processo recebido no setor
02/07/2021	Encaminhado ao setor Apoio às Comissões
02/07/2021	Processo recebido no setor
02/07/2021	Encaminhado ao setor Diretoria Legislativa
02/06/2021	Processo recebido no setor
01/06/2021	Encaminhado ao setor Dep. Jurídico

01/06/2021 Processo recebido no setor

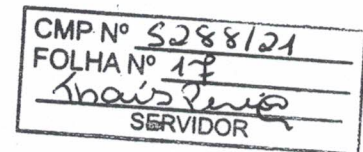
01/06/2021 Encaminhado ao setor Diretoria Legislativa

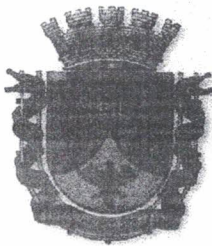
01/06/2021 Lido no Expediente - Sessão de Terça - feira, 01 de Junho de 2021

31/05/2021 Inclusa no Expediente - Sessão de 01/06/2021 as 16:00

21/05/2021 Entrada no Protocolo Geral - Regime de tramitação Ordinário

21/05/2021 Encaminhado ao setor Para Leitura





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

OFÍCIO PRE-LEG Nº 0560/2021

Petrópolis, 10 de Novembro de 2021

Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminho a V.Exª, o Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 5288/2021 que: "INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do **Vereador YURI MOURA**, aprovado em reunião realizada em Sessão Ordinária de 09/11/2021.

Sem mais, renovo os protestos de estima e consideração.



FRED PROCÓPIO

Presidente Interino



Exmo. Sr
Hingo Hammes
Prefeito Interino do Município de Petrópolis
E/M

11/11/2021 11:26